



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1853/2016.

*Dispõe sobre a contratação emergencial,
por prazo determinado, e dá outras
providências.*

Volmar Telles do Amaral, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Saldanha Marinho - RS autorizado a contratar emergencialmente dois serventes de lavanderia, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e remuneração mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

§ 1º. A contratação é de caráter administrativo, não gerando direito a reajuste, férias proporcionais e nem ao décimo terceiro salário.

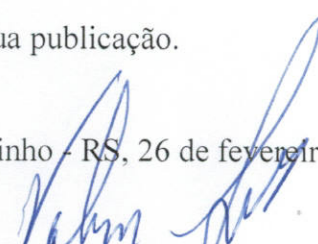
§ 2º. O desempenho das funções poderá ensejar o pagamento de horas extraordinárias, desde que indispensável ao bom funcionamento do respectivo departamento.

Art. 2º. A contratação, precedida de seleção pública, será pelo prazo de um ano.

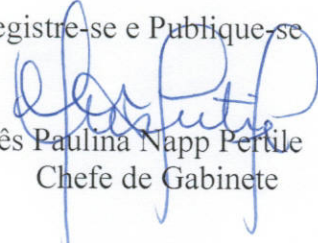
Art. 3º. Ao prestador de serviço, contratado nos termos dessa lei, aplica-se o disposto na Lei Municipal nº300/1994 e será, necessariamente, segurado do Quadro Geral da Previdência Social Brasileira.

Art. 4º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saldanha Marinho - RS, 26 de fevereiro de 2016.


Volmar Telles do Amaral
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Inês Paulina Napp Perile
Chefe de Gabinete